

Prefeitura Municipal de Montanha  
Estado do Espírito Santo

**Lei nº 486**

Dispõe sobre remuneração dos  
Membros de Conselho Tutelar  
dos Direitos da Criança e do  
Adolecente.

Faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a  
Seguinte Lei.

Art. 1º - Os Membros do Conselho  
Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, perceberão mensalmente a  
importância de R\$ 450,00 ( Quatrocentos e cinquenta reais ).

Art. 2º - Não se enquadram no  
artigo anterior, os servidores públicos municipais que estiverem à disposição do  
Conselho, os quais perceberão sua remuneração de Funcionário Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo  
Municipal poderá fixar diárias no valor de R\$ 50,00 ( Cinquenta Reais ) para os  
Membros do Conselho, quando os mesmos se afastarem do Município em caráter  
eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, para cobrir despesas de  
pousada, alimentação e locomoção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 1º de setembro de 2000

  
Dr. Júlio César V. Capilla  
Prefeito Municipal